



## MENSAGEM

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a função gratificada de "Agente de Contratação", como um passo fundamental para a adequação da Administração Pública à Lei Federal nº 14.133, de 2021. Esta proposta se alinha à necessidade de adequação à referida lei, primordialmente no tocante a regulamentação dos procedimentos no âmbito do município, para além da modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação da função proposta visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da Administração Pública, em especial, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### 1. Agente de Contratação:

A função de "Agente de Contratação" busca atribuir a um profissional qualificado a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação. Essa função gratificada permitirá a designação de um servidor experiente e capacitado, que terá como principal missão conduzir os procedimentos com estrita observância das





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

leis, regulamentos e diretrizes vigentes. Isso proporcionará maior segurança jurídica, redução de erros e agilidade na condução das contratações.

A função proposta tem como objetivo primordial o fortalecimento das práticas de transparência e governança nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessa função gratificada também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

Portanto, submetemos à consideração desta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 16 DE Fevereiro DE 2024

PRESIDENTE

1º / 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PARA ATENDER À EXIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) função gratificada denominadas de "Agente de Contratação" para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação do agente de contratação e o respectivo substituto, conforme o disposto no art. 8º da Lei 14.133, de 2021.

**§ 1º** A licitação será conduzida por agente de contratação, ocupante de cargo da estrutura permanente da Administração Pública, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita**

atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 2º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e poderá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

**§ 4º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 3º.** O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à vencimentos condizentes com o Símbolo SM-1, Lei nº 716, de 22 de agosto de 2022.

**CAPÍTULO II  
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Seção I  
Requisitos para designação**

**Art. 4º.** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§1º** A vedação de que trata o inciso III do caput incide em relação aos agentes públicos que atuem em processo de contratação cujo objeto do certame seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

**Art. 5º.** Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público que auxilie a condução da contratação.

**Art. 6º.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos que auxilie a condução da contratação, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei 14.133, de 2021.

**Seção II**  
**Atuação do Agente de Contratação**

**Art. 7º.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas e unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

- planejamento da licitação e, quando necessário, pela procuradoria jurídica ou assessoria jurídica;
- b)** iniciar e conduzir a sessão pública;
  - c)** receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
  - d)** verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;
  - e)** conduzir a etapa de lances, quando for o caso;
  - f)** negociar, quando cabível, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
  - g)** analisar e julgar as condições de habilitação;
  - h)** indicar o vencedor do certame;
  - i)** receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - j)** promover diligências necessárias à instrução do processo;
  - k)** promover o saneamento de falhas formais;
  - l)** coordenar e conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
  - m)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
  - n)** exercer outras atribuições correlatas que lhes sejam cometidas, na observância da governança da organização e normas correlatas.





**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
Gabinete da Prefeita**

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade deverá ser precedida de motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**Art. 8º.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, da procuradoria jurídica e de controle interno da Administração Pública Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições.

**§1º** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental respeitadas as competências institucionais da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e da assessoria jurídica.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio à Procuradoria Geral do Município ou assessoria jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, por meio de consulta específica que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 4º** Previamente à tomada de decisão, de maneira motivada, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela Procuradoria Geral do Município, pela assessoria jurídica e pelo órgão de controle interno.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 9º.** A gratificação prevista no artigo 4º desta Lei, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 10.** Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 14 de fevereiro de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional